## PL 2903/2023 00053



## **EMENDA N° - PLEN** (ao PL n° 2.903, de 2023)

Suprima-se o art. 26 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 26 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023, prevê que indígenas e não-indígenas possam firmar contratos para explorar atividades econômicas.

Os indígenas já podem exercer quaisquer atividades econômicas que não sejam expressamente vedadas. Nesse sentido, o dispositivo é injurídico. Preocupa-nos, contudo, a previsão de que instrumentos de parceria com não-indígenas sejam meramente registrados na Fundação Nacional dos Povos Indígenas, sem análise prévia pelo órgão indigenista e pelo Ministério Público Federal. Isso fere, diretamente, a competência do órgão indigenista para exercer o controle das atividades de não-indígenas nas terras protegidas.

O § 1º do *caput* afigura-se igualmente injurídico por já estar contemplado no art. 231 da Constituição Federal.

Em acréscimo, a hipótese de parceria aventada na proposição viola o usufruto exclusivo garantido pelo § 2º do art. 231 da Constituição Federal, além de incidir na nulidade prevista no § 6º do mesmo artigo, que exclui do mundo jurídico os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO